

ADVOGADO	OSMAR LUCENA NETO(OAB: 25109/CE)
AGRAVADO	FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	MODULUS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	KARLA TATHIANE CARVALHO COSTA LIMA MOTA(OAB: 15362/CE)
AGRAVADO	RIBAMAR FELIX DA SILVA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
- LUIZ CARDOSO RODRIGUES
- MODULUS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME
- RIBAMAR FELIX DA SILVA

**Processo Nº AP-0357300-21.2006.5.07.0031**

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Revisor	FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVANTE	MARCIA MARIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	LIEGE MOSÂNIO TEIXEIRA DUARTE(OAB: 10905/CE)
AGRAVADO	HAMILTON HIPOLITO AGOSTINHO
AGRAVADO	JOAO PAULO RIBEIRO DE SOUSA
AGRAVADO	YBURA AGROPECUARIA LTDA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- HAMILTON HIPOLITO AGOSTINHO
- JOAO PAULO RIBEIRO DE SOUSA
- MARCIA MARIA SOUSA DA SILVA
- YBURA AGROPECUARIA LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS****Edital****EDITAL DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS****DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7**

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 01/2024 dos precatórios devidos pelo Município de Missão Velha/CE, (Administração Direta e Indireta).  
Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024.  
Henrique Jorge Bruno Costa  
Diretor da Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos

Judiciais.

**EDITAL 01/2024**

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 16/2018, de 13 de agosto de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Missão Velha (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Missão Velha, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do(a) credor(a) será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório (Pje de 2º) respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do(a) credor(a) na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 15 de fevereiro de 2024 a 1 de março de 2024.

**4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO e CIÊNCIA ÀS PARTES:**

4.1. Protocolizada a petição pelo(a) credor(a) informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo de 5(cinco) dias corridos. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no artigo 1º,I, do Decreto Municipal nº 0016/2018, de 13 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório, quais sejam:

I – 20% (vinte por cento) para os inscritos até o ano de 2009;

I – 30% (trinta por cento) para os inscritos do ano de 2010 até o ano de 2013;

I – 20% (vinte por cento) para os inscritos a partir de 2014;

5. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA: Encerrado o período de formulação dos pedidos de inclusão, a pauta será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

5.1. Somente serão incluídos em pauta os precatórios, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

5.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de audiência de conciliação, a inclusão em pauta observará a ordem de preferência por pessoa portadora de doença grave, idade maior de 60 anos e pessoa com deficiência, dentre os credores do próprio precatório, conforme artigo 75 da Resolução 303/2019 do CNJ.

6. DA NÃO INCLUSÃO EM PAUTA. Além do disposto no item 5.1, também não serão incluídos em pauta de audiência de conciliação

os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

6.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.

6.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do(a) credor(a).

7. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA: Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência TELEPRESENCIAL que serão aprazadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 3.286.773,91 (três milhões duzentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 53 da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto Municipal 16/2018, de 13 de agosto de 2018.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

### Notificação

#### Processo Nº Precat-0004290-38.2023.5.07.0000

Relator	GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
REQUERENTE	MANOEL TEMOTIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA(OAB: 16190/CE)
REQUERIDO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUCÁS - SAAB
ADVOGADO	JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO(OAB: 11879/CE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL TEMOTIO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ac4b93

proferido nos autos.

#### CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o presente PJE de 2º grau, classe 1265 Precatório, foi autuado para fins de tramitação do precatório expedido nos autos do processo judicial n. 0001754-25.2013.5.07.0026.

Certifico, para os devidos fins, que o município solicitou atualização do crédito, conforme ata de audiência acostada aos autos, Id 0081cd5.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exma. Sra. Juíza Conciliadora de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Fortaleza, 8 de fevereiro de 2024

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais  
DESPACHO

Vistos, etc.

Em face do certificado, intimem-se as partes informando que o Precatório expedido no processo judicial supracitado tramitará nos autos do presente PJE de 2º grau, classe 1265 Precatório, para todos os fins, inclusive decisões, intimações e juntada de petições, nos termos dos artigos 3º e 9º da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assim, todas as petições relativas ao precatório acima mencionado devem ser destinadas a estes autos.

No mais, considerando que a entidade pública solicitou a atualização do crédito, ao, ao Setor de Processamento e Elaboração de Cálculos Judiciais para atualizar os cálculos, observando os artigos 21, § 3 do 21-A, artigo 22 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e artigos 12-A e 12-B da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Após, intimem-se as partes do presente despacho e dos cálculos pelo prazo de 5(cinco) dias corridos, ressaltando-se que a data do pagamento do presente precatório venceu em 31/12/2019.

Intime-se.

FORTALEZA/CE, 08 de fevereiro de 2024.

#### GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO

Juíza do Trabalho Convocada

#### Processo Nº Precat-0004290-38.2023.5.07.0000

Relator	GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO
REQUERENTE	MANOEL TEMOTIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA(OAB: 16190/CE)
REQUERIDO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUCÁS - SAAB
ADVOGADO	JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO(OAB: 11879/CE)